extinção, destinado aos servidores que ingressaram até 11 de janeiro de 2002 denominado Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará – FINANPREV e ii) um regime capitalizado, formado pelos servidores que ingressaram após 11 de janeiro de 2002 denominado Fundo Previdenciário do Estado do Pará – FUNPREV.
As taxas de contribuições mensais apresentam as seguintes alíquotas definidas na legislação vigente:
FINANPREV
11,00% para os servidores e pensionistas;
18,00% a título de contribuição normal para o Tesouro Estadual.
FUNPREV
11,00% para os servidores e pensionistas;
11,00% a título de contribuição normal para o Tesouro Estadual.
As regras de elegibilidade para fruição dos benefícios atende a Emenda Constitucional nº 41/03, que faculta aos servidores sujeitos às regras de transição opções de escolha no momento da aposentadoria. Até que se tenha experiência do comportamento dos servidores, optou-se por adotar nos cálculos a hipótese em que todos optam por receber o benefício integral, permanecendo mais tempo em atividade.
Os valores projetados tomaram como base os seguintes dados abaixo relacionados:

**EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS**

| Base (dez/2005) | Quantidade | Folha salarial |
|---|---|---|
| Servidores ativos TOTAL | 70.249 | R$ 127.133.475,79 |
| Servidores ativos FINANPREV | 52.691 | R$ 96.337.752,39 |
| Servidores ativos FUNPREV | 17.558 | R$ 30.795.723,40 |

Em relação aos servidores inativos

| Base (dez/2006) | Quantidade | Folha salarial |
|---|---|---|
| Servidores inativos TOTAL | 29.016 | R$ 64.386.918,88 |
| Servidores inativos FINANPREV | 29.010 | R$ 64.369.357,96 |
| Servidores inativos FUNPREV | 6 | R$ 17.560,92 |

Em relação aos pensionistas

| Base (dez/2006) | Quantidade | Folha salarial |
|---|---|---|
| Pensionistas TOTAL | 8.115 | R$ 14.036.682,47 |
| Pensionistas FINANPREV | 8.066 | R$ 14.001.609,83 |
| Pensionistas FUNPREV | 49 | R$ 35.072,64 |

As premissas utilizadas foram as seguintes:
Para os servidores abrangidos pelo FINANPREV, o regime financeiro é o de Repartição Simples.
Para os servidores abrangidos pelo FUNPREV, o regime financeiro é o de Capitalização.
Taxa de Juros: usou-se a taxa de 6,00% a.a. e sua equivalente mensal.
Crescimento Salarial: a taxa de crescimento salarial adotada não inferior a 1% a.a.
Rotatividade: não foi considerada.
Tempo de Financiamento do Custo Especial: 35 anos.
Inicio de Contribuição à Previdência Social: 18 anos.
Diferença de Idade entre Servidor e Cônjuge: Homem 04 anos mais velho que a Mulher
Salário Mínimo Federal: R$ 380,00.
Teto do RGPS: R$ 2.894,27.
Benefício de Referência de COMPREV: R$ 545,28.
As seguintes tábuas biométricas foram utilizadas:
Mortalidade geral: AT – 49 male;
Sobrevivência: AT – 49 male;
Mortalidade de inválidos: Álvaro vindas; e
Entrada em invalidez: Álvaro vindas;
Por fim, cabe salientar que as receitas e despesas previdenciárias projetadas indicam déficits anuais que deverão ser cobertos por aportes adicionais oriundo do Tesouro Estadual e que os resultados desta Projeção Atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais.

**RENÚNCIA FISCAL ESTIMADA**
**LRF, ART 4º, § 2º, INCISO V**

R$ milhares

| SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO | TRIBUTO/ CONTRIBUIÇÃO | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| a) CONVÊNIO CONFAZ | | | | | | | Os recursos renunciados serão compensados por diversos fatores, destacando-se: 1 - Elevação da renda interna e conseqüente crescimento da arrecadação tributária do Estado; 2 - Melhoria dos procedimentos de fiscalização e arrecadação. |
| .COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS | | 48.786,25 | 54.957,71 | 61.431,73 | 68.373,51 | 75.826,23 | |
| .PRESTADORA DE SERVIÇOS TRANPORTES AÉREO | . Imposto sobre Operações Relativas à Circulação | 1.016,20 | 1.144,75 | 1.279,60 | 1.424,20 | 1.579,43 | |
| .ORGÃOS PÚBLICOS | de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços | 19.267,96 | 21.705,36 | 24.262,25 | 27.003,88 | 29.947,31 | |
| .EXTRATIVISMO MINERAL | de Transporte Interestadual e Intermunicipal | 126.341,10 | 142.323,25 | 159.088,93 | 177.065,98 | 196.366,17 | |
| .AGROINDÚSTRIA | e de Comunicação ( ICMS). | 6,57 | 7,40 | 8,27 | 9,21 | 10,21 | |
| .FILANTROPIA | | 192,80 | 217,19 | 242,77 | 270,21 | 299,66 | |
| SUB - TOTAL | - | 195.610,88 | 220.355,66 | 246.313,55 | 274.146,98 | 304.029,01 | |
| b) LEI DE INCENTIVOS (*) | | | | | | | |
| AGROINDÚSTRIA | . Imposto sobre Operações Relativas à Circulação | 39.792,95 | 44.826,76 | 50.107,35 | 55.769,49 | 61.848,36 | |
| .INDÚSTRIA EM GERAL | de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços | 212.248,49 | 239.097,92 | 267.263,66 | 297.464,45 | 329.888,08 | |
| .PECUÁRIA | de Transporte Interestadual e Intermunicipal | 17.917,19 | 20.183,72 | 22.561,36 | 25.110,79 | 27.847,87 | |
| .PESCADO | e de Comunicação ( ICMS). | 3.692,86 | 4.160,00 | 4.650,05 | 5.175,51 | 5.739,64 | |
| SUB - TOTAL | - | 273.651,49 | 308.268,40 | 344.582,42 | 383.520,23 | 425.323,94 | |
| | . Imposto sobre Operações Relativas à Circulação | | | | | | Lei nº 6.089 de 24.11.97, visa promover o incentivo à pesquisa, ao estudo, à edição de obras e à produção de atividades artísticos-culturais |
| c) LEI SEMEAR - Incentivo á Cultura | de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços | 2.904,00 | 3.271,36 | 3.656,72 | 4.069,93 | 4.513,55 | |
| | de Transporte Interestadual e Intermunicipal | | | | | | |
| | e de Comunicação ( ICMS). | | | | | | |
| d) Taxistas | . Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ( IPVA ) | 2.732,82 | 3.078,52 | 3.441,17 | 3.830,02 | 4.247,50 | O incremento da geração de emprego e renda e o combate á sonegação fiscal. Elevação da vida útil tributável de 10 para 15 anos. |
| e) Beneficiários que possuem um só imóvel | . Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação ( ITCD ) | 22,18 | 24,99 | 27,93 | 31,09 | 34,47 | Garantia social do individuo á propriedade |
| f) Concessão de benefícios do IPVA | . Imposto sobre Propriedade de veículos automotores ( IPVA ) | | 11.392,26 | 12.734,27 | 14.173,24 | 15.718,12 | . Decreto nº 473 de 01/10/07,objetiva também educação no trânsito |
| g) Energia Elétrica residencia l- Baixa renda | . ICMS | 28.000,00 | 31.542,00 | 35.257,65 | 39.241,76 | 43.519,11 | . Decreto nº 83 de 23.03.07-aprovado pelo Dec. 4.676 e que reduz em 15% a faixa de consumo de 101 à 150 quilowatts hora mensais,consumidor de bx. renda. |
| TOTAL GERAL | - | 502.921,37 | 577.933,18 | 646.013,71 | 719.013,26 | 797.385,71 | |

**FONTE:SEFA/SEPOF**

**(*) . EMPRESAS BENEFICIADAS PELA POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ,CUJOS OS DECRETOS PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**
**- 96 EMPRESAS BENEFICIADAS,VIA A LEI DE INCENTIVOS FISCAIS,CUJOS BENEFÍCIOS EM SUA MAIORIA RETROATIVOS A JANEIRO DE 2007.**
**. Projeção 2008 a 2011 baseada em indicadores SEPOF de IGP-DI e PIB Estadual.**

. Encaminhado á SEPOF, em 28.04.08
No sistema federativo, uma das principais funções de cada ente federado é a criação de condições favoráveis para o alcance de maiores níveis de desenvolvimento econômico e social.
Assim, o sistema tributário brasileiro permite que esses entes promovam dentro de sua competência e de seus limites geográficos, desonerações tributárias, através de isenções, anistia, redução e remissão de tributos, que internamente visem, promover a equalização das rendas entre as regiões e/ou incentivar ou proteger determinados setores da economia local.
Entretanto, tais desonerações tributárias não devem por em risco o equilíbrio das finanças públicas, tendo assim a necessidade de se efetivar medidas compensatórias seja pela elevação de alíquotas de outros tributos ou setores ou redução dos gastos públicos.
Assim, a economia paraense por ser caracterizada como primária exportadora, onde os produtos internamente produzidos estão no início das cadeias produtivas, as desonerações tributárias são fundamentais para a manutenção não só dos empreendimentos já existentes, mas também como variável de atração para a instalação de novas atividades produtivas que num primeiro momento eleve o nível de emprego e de renda e posteriormente permita a elevação das receitas tributárias.
Dessa forma o Poder Executivo Estadual entende que, as características da economia paraense, não permitem uma elevação excessiva de impostos que permitam a compensação dos valores tributários renunciados, restando assim, para a manutenção do equilíbrio fiscal, além da racionalização dos gastos públicos, a execução de ações nas áreas de fiscalização e arrecadação que permitam diminuir o nível de evasão tributária e conseqüentemente crescimento do nível de arrecadação.
Dessa forma, para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias que norteará o orçamento para o exercício de 2009, os valores projetados de receita e despesa já contemplam as medidas compensatórias de renúncia tributária tanto do lado das receitas quanto do lado dos gastos, sempre com o intuito de manter o equilíbrio fiscal das contas públicas estaduais.
Assim, em 2009, o Tesouro Estadual promoverá uma desoneração tributária de R$ 646 milhões, sendo que 92,03% desse total refere-se à renúncia do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS. No âmbito da renúncia via permissão do Conselho de Política Fazendária – CONFAZ, as atividades vinculadas ao extrativismo mineral serão as mais beneficiadas, registrando uma redução tributária de R$ 159 milhões, enquanto pelo lado dos incentivos fiscais, o setor industrial paraense deixará de recolher ao tesouro estadual cerca de R$ 267,3 milhões.

**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**
**2009**

**LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V** — Em milhares

| EVENTO | VALOR |
|---|---|
| **Aumento permanente de Receita** | **726.246** |
| (-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais aos Municípios | 118.435 |
| (-) Aumento Referente a Transferências ao FUNDEB | 191.683 |
| **Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)** | **416.128** |
| **Redução Permanente de Despesa (II)** | **-** |
| Margem Bruta (III = I+II) | 416.128 |
| Saldo Utilizado da Margem de Expensão das DOCC (IV) | 416.128 |
| NOVAS DOCC | 416.128 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV) | (0) |

**Fonte: SEFA/SEPOF**
Nota: Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)

A exigência da estimativa das Metas Fiscais pela Lei de Responsabilidade Fiscal na LDO assegura que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado deve ser criada sem a devida fonte de financiamento para sua integral cobertura e assiduidade.
O art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000 (LRF), considera despesa obrigatória de caráter continuado aquela de natureza corrente, derivada de lei, medida provisória ou atos administrativos normativos e fixa para o Estado a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios.
No projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, foi considerado como estimativa de acréscimo de receita, o crescimento da atividade econômica refletido principalmente, na arrecadação das receitas tributárias, com destaque para o ICMS. Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento estimado para o PIB do Estado, período 2009, de 5,20%, e a